

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O  
DISTRITO FEDERAL Nº. 002 /2015 - SINESP,  
nos Termos do Padrão nº. 09/2002.  
Processo nº.: 112.005.058/2011.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SINESP/DF, representado por JÚLIO CESAR PERES, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o CONSÓRCIO NASCENTE II, CNPJ nº. 21.875.373/0001-86, com sede no SIA Trecho 06 S/Nº Lote 05 15 Bloco A Andar: Mezanino - Parte, Zona Industrial do Guará, Brasília –DF CEP 71.205-060, constituído pelas empresas **CONSTRUTORA ARTEC S/A (empresa líder, participação de 14,50%)**, CNPJ nº. 00.086.165/0001-28, com sede no SIA/SUL Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, Mezanino - Brasília - DF, CEP 71.205-060; **BASEVI CONSTRUÇÕES S/A**, CNPJ nº. 00.016.576/0001-47, com sede no SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07 - Guará - DF, CEP 71.200-970; **CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº. 00.536.490/0001-45, com sede no SCIA Quadra 14, Conjunto 10, Lote 09 – Guara - DF, CEP 71.250-150; **ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº. 00.505.321/0001-48, com sede no SIA Trecho 04, Lotes 510/520/530, sala 01, 1º andar - Brasília - DF, CEP 71.200-040; **GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 00.528.786/0001-14, com sede no SCIA Quadra 11, Conjunto 1, Lote 01 - Guará - DF, CEP 71.250-510; **SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 00.471.912/0001-41, com sede no SOF Norte Quadra 03, Conjunto A nº. 05 - Brasília - DF, CEP 70.634-300; e **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 24.946.352/0001-00, com sede no SIA Trecho 17, Via IA-4, lote 1395 - Guará/DF, CEP 72.200-260, doravante denominada CONTRATADA, representada por MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, portador da identidade nº. 289.323 - SSP/DF e CPF nº. 099.203.401-97, na qualidade de Representante Legal.

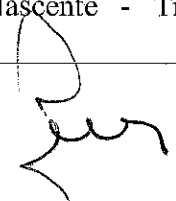
**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 027/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0942/0965), da Proposta de fls. 3747/3795 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 2, em

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



Ceilandia/DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 027/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0942/0965), e a Proposta de fls. 3747/3795, que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

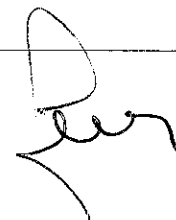
#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 79.720.828,99 (setenta e nove milhões setecentos e vinte mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

<b>CONSORCIADAS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CONSTRUTORA ARTEC S/A (empresa líder)</b> CNPJ nº. 00.086.165/0001-28	14,50%	<b>R\$ 11.559.520,20</b>
<b>BASEVI CONSTRUÇÕES S/A</b> CNPJ nº. 00.016.576/0001-47	14,25%	<b>R\$ 11.360.218,13</b>
<b>CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA</b> CNPJ nº. 00.536.490/0001-45	14,25%	<b>R\$ 11.360.218,13</b>
<b>ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA</b> CNPJ nº. 00.505.321/0001-48	14,25%	<b>R\$ 11.360.218,13</b>
<b>GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA</b> CNPJ nº. 00.528.786/0001-14	14,25%	<b>R\$ 11.360.218,13</b>
<b>SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA</b> CNPJ nº. 00.471.912/0001-41	14,25%	<b>R\$ 11.360.218,13</b>
<b>JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA</b> CNPJ nº. 24.946.352/0001-00	14,25%	<b>R\$ 11.360.218,13</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 79.720.828,99</b>

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso,



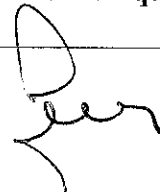
levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.3058-0003;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fontes de Recursos: 100 e 135.

6.2 - O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em **R\$ 22.162.390,46 (vinte e dois milhões cento e sessenta e dois mil trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 160.677,33 (cento e sessenta mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0305, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e **R\$ 3.052.869,29 (três milhões e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0304, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa **CONSTRUTORA ARTEC S.A (empresa líder); R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0307, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e **R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0306, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa **BASEVI CONSTRUÇÕES S.A; R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0309, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e **R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0308, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa **CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA; R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0311, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e **R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0310, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa **ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0313, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e **R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0312, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa **GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete**



**mil novecentos e sete reais e três centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0315, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e **R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0314, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa **SETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA;** e **R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0317, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e **R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0316, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.** O valor restante será empenhado posteriormente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SINESP/DF, do atestado de execução emitido pela NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SINESP/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;



- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6—Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

7.7 – Os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que cada consorciada emitirá individualmente sua fatura, proporcionalmente à sua participação nos serviços do mês relativo à medição, com aquiescência da empresa líder, respeitadas as respectivas notas de empenho e o total dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução**

8.1—O Contrato terá vigência de 630 (seiscentos e trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

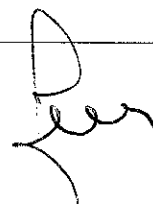
8.2—O período de execução das obras é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

8.3—O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5—As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea 'b', no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito—CND.

8.6—No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.



8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SINESP/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SINESP/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SINESP/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

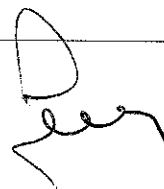
#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 3.986.041,45 (três milhões novecentos e oitenta e seis mil e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SINESP/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SINESP/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.



9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

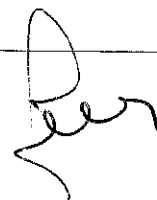
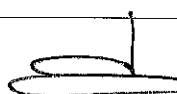
10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SINESP/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da SINESP/DF, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SINESP, celebrado entre a SINESP/DF e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarás em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SINESP/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SINESP/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;



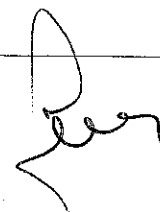


- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SINESP/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
- XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Concorrência nº. 027/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SINESP/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SINESP/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

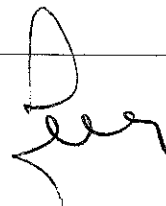
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SINESP/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo**

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Desoneração da Folha de Pagamento**

Em conformidade com a Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato deverá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A primeira medição dos serviços fica condicionada a esse ajuste.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro**


Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 10 de agosto de 2015.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**

  
**JÚLIO CESAR PERES**  
Secretário de Estado

**P/ CONTRATADA:**

  
**MAURO CÉSAR ALVES LACERDA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**Fernando José Ramalho de Carvalho Chagas**  
Subsecretário de Acompanhamento e Fiscalização

  
**Antônio Carlos Ribeiro Silva**  
Coord. de Elaboração de Contratos e Convênios





## DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003,  
DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

#### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

#### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexistência de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

### SEÇÃO II DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

#### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 2º. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a

## SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 - DODF DE 22/09/14.**

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 - DODF DE 22/09/14.**

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 - DODF DE 22/09/14.**

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º  
PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO  
DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº  
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº  
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de sanção.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº  
27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

## CAPÍTULO IV

### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003,  
DECRETA:

**CAPÍTULO I****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO  
Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II****DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a

## Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

### **NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

### **NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

## **SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.**

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.**

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.**

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

**SUBSEÇÃO III  
DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de

forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º  
PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO  
DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº  
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº  
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº  
27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

**CAPÍTULO II**

**DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

**FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

**FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO III**

**DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

## CAPÍTULO IV

### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

**FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE  
12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

**FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE  
14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO  
Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO  
Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Fechar



COSTA BRAZ, 59.73.41; 156100474. SAUL EZROM DE MIRANDA XAVIER, 36.27.549; 156102041. SAULO GANEM DE SOUZA, 38.40.492; 156100450. SERGIO BAPTISTA FERNANDES, 45.87.260; 156101745. SERGIO MORUM XAVIER, 36.27.539; 156100471. SHEILA RODRIGUES MATEOS, 46.93.252; 156100305. SHEYLA RONCATO FRANCA, 44.80.300; 156100620. SILAS DE SOUZA MELLO, 43.73.324; 156101347. SILVANA CALAIS DE FREITAS, 42.67.360; 156101445. SILVIA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA, 45.87.269; 156100098. SYLVIO TORRES DA MOTA, 49.07.192; 156101579. TAI S COELHO COUTO MAIA, 39.47.461; 156101166. TALITA SOARES VIANA, 48.00.221; 156100665. TASSIA MILENNA OLIVEIRA DE SOUZA, 40.53.442; 156100666. TATIANA BONILHA DE TOLEDO COSTA, 36.27.555; 156101961. TEREZA CALHEIROS OLIVEIRA, 34.40.102; 156100676. THAIS VIEIRA DE CASTRO, 38.40.493; 156101260. THAISE DE ANDRADE NOVAIS DANIAS, 42.67.365; 156101086. THAISSA AFONSO CRUVINEL DO PRADO, 48.00.219; 156101981. THIAGO AMPARO FERREIRA, 59.73.38; 156100186. THIAGO DO AMARAL MIRANDA, 58.67.60; 156101871. THIAGO FERREIRA DINIZ, 39.47.456; 156100798. THIAGO IMA LIPPE, 36.27.550; 156100424. THIAGO MIRANDA LOPES DE ALMEIDA, 45.87.279; 156101446. THIAGO PIRES LEITE, 51.20.147; 156100015. THIAGO ROBERTO NUNES, 55.47.88; 156100297. THIAGO VILELA CASTRO, 58.67.59; 156102140. THOMAS RODRIGUES DE ALMEIDA BARROS, 42.67.374; 156102094. THYAGO MARSCANO VIEIRA, 43.73.348; 156101208. THIAGO ARTUR LYRA LEITE, 41.60.411; 156101604. THIAGO MOREIRANETO, 45.87.292; 156101019. TICIANA PAULA RESENDE CORREA FRAGA, 61.87.23; 156101084. ULYSSES PAVAN RISSATO, 43.73.342; 156101050. VAGNALBERTO TO DE ARAUJO, 50.13.170; 156101205. VALERIA VALDEZ GOMES, 43.73.327; 156100060. VANESSA KELLIN CARVALHO FARIAS, 49.07.200; 156100010. VANESSA LUCIANA WOLFF, 43.73.349; 156100892. VANESSA SOLE FERREIRA MAGALHAES, 58.67.55; 156100812. VERBENIA ESTRELA DE FREITAS, 41.60.398; 156100563. VERENA MENDES MARINELLI, 59.73.34; 156100187. VICTOR ANTONIO TEIXEIRA ALVES, 58.67.48; 156100402. VICTOR BARRROS TERRA CUNHA, 36.27.561; 156101398. VICTOR GIOVANNI WUJ, 41.60.400; 156101436. VINICIUS ALVES FONSECA, 41.60.410; 156102030. VINICIUS CELENTE LORCA, 42.67.383; 156100354. VINICIUS GERALDO GUSMAO PACHECO, 46.93.251; 156101840. VINICIUS GUIMARAES ABREU, 37.33.531; 156101242. VINICIUS RIBEIRO DIAS, 37.33.538; 156100453. VINICIUS SILVEIRA AMARAL, 62.93.16; 156101064. VITOR SILVEIRA SAMPAJO, 50.13.180; 156102004. VITOR FONSECA XAVIER, 50.13.177; 156100215. VIVIAN DE ARAUJO SOARES, 62.93.14; 156100979. WALCIR PAULO DA SILVA FREITAS, 38.40.478; 156101847. WALLBERTHY WALLCKNEY STYNGLIN DE ARAUJO EMMERICK LINHARES, 36.27.557; 156100973. WALTER CLERIO DA SILVA JUNIOR, 67.20.4; 156100794. WALTER LUDWIG ARMIN SCHROPF, 41.60.403; 156100844. WANDERSON FAGNER RODRIGUES DA SILVA, 39.47.466; 156100003. WANDERSON MUNIZ PEREIRA, 55.47.77; 156100029. WELINGTON JOSE DA COSTA SOBRINHO, 49.07.202; 156100181. WILLIAM MACEDO LOURENCO DE FARIA, 39.47.472; 156100623. WILLIAM ULISSES DE ALCANTARA, 40.53.446; 156100537. WILLIAN COSTA BAI JUNIOR, 57.60.67; 156100332. WILLIAN SEBASTIAO DE SOUZA, 46.93.234; 156102112. WOLFF HANS FARIAS DE JESUS, 44.80.299; 156100346. YUMIE LAIS ARASHIRO ASSIS, 51.20.160; 156100925. YVVE PRISCILLA GATTO, 43.73.344

1.1. Resultado definitivo dos candidatos com deficiência aprovados na prova objetiva para o cargo de PERITO MÉDICO-LEGISTA - CÓDIGO 101, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva e ordem de classificação na prova objetiva na listagem específica. 156100546. CHARLES ANTONIO PIRES DO GODOY, 43.73.7; 156100560. CICY-RO PEREIRA BATISTA, 36.27.10; 156100212. EMILITE PULCINELLI, 42.67.8; 156101135. HANNA FLAVIA GOMES SOARES F. SILVA, 45.87.6; 156100540. INACIO LOPEZ DE FREITAS, 46.93.5; 156101062. MARA ROBERTA GONCALVES DOS SANTOS NEVES, 50.13.4; 156100460. MARCOS CAMPOS TAVEIRA, 59.73.1; 156100710. MOZART MEM DE SA, 52.27.2; 156101348. ONIO FIALHO MIRANDA, 37.33.9; 156100059. ROBSON DE SOUZA RODRIGUES, 51.20.3.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA  
2.1. Os candidatos aprovados na prova objetiva, mencionados no item 1 do presente edital, desde que classificados até as posições-limite, respeitando as vagas destinadas aos candidatos com deficiência e os empates na última posição, indicadas no quadro abaixo, terão a prova discursiva avaliada, em conformidade com o subitem 15.5 do Edital nº 1 - PCDF-PERITO MÉDICO-LEGISTA e suas retificações.

CARGO	DAS VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DAS VAGAS (CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA)
PERITO MÉDICO-LEGISTA (CÓDIGO 101)	255	10

2.2. As provas discursivas serão avaliadas na forma estabelecida no subitem 8.5 do Edital nº 1 - PCDF-PERITO MÉDICO-LEGISTA e suas retificações.  
2.3. Os candidatos não classificados nas posições-limite, indicadas no quadro acima, estão eliminados e não terão classificação alguma no concurso público.  
3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
3.1. O resultado definitivo da prova objetiva dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Perito Médico-Legista da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) fica devidamente homologado nesta data.  
GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
Partes. DETRAN-DF e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) Processo: 055.020475/2013 - Aditamento nº 28/2015. Objeto: O presente Aditamento

tem por objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 02.05.2015, o prazo de vigência do Contrato nº 12/2014, cujo escopo é a prestação de serviços de Serviços de Tecnologia da Informação e de Gerenciamento de Conexões à INFOVIA BRASÍLIA, que é estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Reajustar o valor mensal do Contrato em 7,70%, de acordo com a variação do IPCA apurada no período, passando o valor mensal estimado do ajuste de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para R\$ 4.738,87 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme previsto no artigo 40, inciso XI combinado com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/1993. Dotação Orçamentária: Fontes 220/237, função 06, Subfunção 126, Programa 6008, Meta 2557, Subtítulo 2564, Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 30 de abril de 2015 - Assinam: Jayme Amorim de Sousa e Robinson Margato Barbosa.

**AVISO DE ABERTURA**

Encontra-se a disposição dos interessados, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) o seguinte Edital: **PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 06/2015**  
Processo: 055.016.343/2014. UASG: 926142. Tipo: Maior Desconto. Objeto: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e aferição e certificação junto ao INMETRO para 10 opacímetros da Marca/Modelo Smirke Check 2000 de propriedade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência, anexo 1 do edital. Abertura: 27 de agosto de 2015 às 10h. Valor anual: R\$ 54.798,60. Dotação Orçamentária: 237 06 181 6215 2541 0002 339030/339039. Prazo de execução dos serviços: No máximo 30 (trinta) dias corridos, incluindo a aferição do INMETRO, contado do recebimento do equipamento pela contratada. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou fax (61) 3905-2016.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2015  
MARGARIDA MARIA VITORIANO PINHEIRO  
Pregocira

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 53/2014  
Processo: 050.000.125/2014. Partes: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e INFRASOLO - ENGENHARIA DE SOLO E INFRA-ESTRUTURAS LTDA. Objeto: a) A prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, de 25/07/2015 a 24/07/2016, com fundamento na Cláusula Sétima do contrato originário; b) O reajuste do valor contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 8,21528% (oito inteiros e vinte e um mil e quinhentos e vinte e oito centésimos de milésimo por cento), alterando o valor mensal do contrato para R\$ 70.339,93 (setenta mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 844.079,18 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setenta e nove reais e deztoito centavos) e ressarcimento de IPTU/2015 no valor de R\$ 23.178,41 (vinte e três mil, cento e setenta e oito reais e quatrocentos e um centavos), por força do disposto no Item IV da Cláusula Décima do Contrato. Dotação Orçamentária: Aluguel: I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6009.8517.7250; III - Natureza da Despesa: 33.90.39. IV - Fonte de Recursos: 100; V - Valor: R\$ 844.079,18 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setenta e nove reais e deztoito centavos); VI - O empenho inicial é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE030557, emitida em 23/07/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. IPTU: I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 28.846.0004.9050.6978; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; V - O empenho é de R\$ 23.178,41 (vinte e três mil cento e setenta e oito reais e quatrocentos e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00363, emitida em 24/07/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 24 de julho de 2015. Signatários: Pela Locatária, JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, Secretário Adjunto. Pela Locadora, DICKRAN BERBERIAN Sócio Administrador. O Contrato original foi celebrado em 25 de julho de 2014, com publicação no DODF nº 156, de 1º de agosto de 2014, página 53.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2015, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002  
EXECUÇÃO DE OBRAS  
Processo: 112.005.058/2011 - PARTES: DF/SINESP e o Consórcio Nascente II. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 027/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (It. 0942/0965), da Proposta de It. 3747/3795 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente termo. OBJETO: execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 2, em Ceilândia/DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 79.720.828,99 (setenta e nove milhões setecentos e vinte mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.3058-0003. Natureza da Despesa: 4490-51; Fontes de Recursos: 100 e 135. A despesa foi parcialmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 22.162.390,46 (vinte e dois milhões cento e sessenta e dois mil trezentos e noventa e seis centavos), sendo R\$ 160.677,33 (cento e sessenta mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) conforme Nota de Empenho

nº. 0305, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e R\$ 3.052.869,29 (três milhões e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0304, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC S.A. (empresa líder), R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0307, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0306, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa BASHVI CONSTRUÇÕES S.A.; R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0309, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0308, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA; R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0311, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0310, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa F11FC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0313, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0312, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0315, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0314, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa SETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA, e R\$ 157.907,03 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e três centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0317, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100 e R\$ 3.000.233,61 (três milhões duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0316, emitida em 14/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 135 em favor da empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. O valor restante será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 630 (seiscentos e trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato. O prazo para execução das obras é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2015. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: JULIO CESAR PERES na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: MAURO CESAR ALVES LACERDA, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – ASCAL/PRES - PARA REGISTRO DE PREÇOS A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 032/2015 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço por lote, para Registro de Preços – objetivando a aquisição de corrente 3/8" x 4", emenda para corrente, chave de desgate, chave de impacto, correia de duas lonas, rolo de alta pressão, válvulas auxiliares, conjunto lubrificador, válvulas para filtro, bomba centrífuga, rolamento e outros, conforme especificações e quantitativos constantes do PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 016/2015 da SECOM/DIMAC/DEMOP/DA-NOVACAP (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 369.320,30 – Processo nº 112.002.549/2015 – Validade do Registro de Preços 12 (doze) meses, Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos e prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias corridos. Data final para recebimento das propostas: 24 de agosto de 2015 - às 09:00h. Início da Sessão de disputa: 24 de agosto de 2015 - às 09:30h. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) a partir do dia 12 de agosto de 2015. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone (061) 3403-2322 e email [ascal.novacap@gmail.com](mailto:ascal.novacap@gmail.com).

Brasília/DF, 11 de agosto de 2015.

FERNANDO MORAIS  
Chefe da ASCAL/PRES

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00379/2015

Processo: 310-002 429/2015. Objeto: Constituição de registro de preços / SRP, para Aquisição de transformador de corrente e chave de aferição. Empresa Vencedora: Konecny Ind. Com. de

Instrumentos de Medição Elétricos Ltda para item 1, valor total global: R\$49.600,00 e Brasformer Braspel Produtos Elétricos Ltda para os itens 2, 3 e 4 valor total global: R\$343.500,00. Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9021.

Brasília - DF, 10 de agosto de 2015.

MARCELO ANDRADE CRUZ  
Presidente da Comissão

### AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00386/2015

Processo: 310-002 427/2015 Objeto: Constituição de registro de preços / SRP, para Aquisição de ferragens e conectores. Empresa Vencedora: Fleetra Comercial Elétricos Ltda para os itens 2, 4, 18, 22, 24, 26, 45 valor total global: R\$236.010,00; Inessa Industria de Componentes Elétricos Ltda para os itens 3, 20, 28, 34 valor total global: R\$516.760,00; Conimel Empresa de Material Elétrico Ltda para os itens 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 41, 43 valor total global: R\$196.190,00; Tec Ali Industria Comercio e Serviços Ltda para os itens 9, 11, 23, 25, 27, 35, 37, 39, 56, 57, 58, 59, 60 valor total global: R\$227.065,00; Teco Electronics Brasil Ltda para os itens 12, 50, 54 valor total global: R\$174.500,00; Work Eletro Sistemas Ind. Com. e Repres. Ltda para os itens 38, 42, 46, 48, 52; valor total global: R\$ 105.800,00; e KRJ Industria e Comércio Ltda para os itens 40, 44, 47, 49, 51, 53 valor total global: R\$ 1.112.250,00. Foram revogados os itens 1,10,55. Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9021.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2015.

MARCELO ANDRADE CRUZ  
Presidente da Comissão

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATOS DE ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 8240/2012 - CAESB, publicado no DODF em 13/07/2012. ASSINATURA: 17/07/2015. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. PREÇO/VALOR: Fica acrescido o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 17/07/2015. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice e Fábio Albernaz Ferreira – Diretor de Suporte ao Negócio, Pela XSEED SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA: José Ronaldo dos Santos Brandão.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 8179/2011 - CAESB, publicado no DODF em 25/11/2011. ASSINATURA: 24/07/2015. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. FONTE DE RECURSO/DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da Atividade/Substituto 17.1.22.6004.8517/6977. Código 12.103.107.300-07. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice – Presidente e Geraldo Julião Júnior – Diretor Financeiro e Comercial. E pela INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL: Dayana Costa Freitas Brito.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 8373/2013 - CAESB, publicado no DODF em 14/08/2013. ASSINATURA: 11/08/2014. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. PREÇO/VALOR: Fica acrescido o valor de R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir do dia 01/08/2015. GARANTIA: 5% (cinco por cento) do valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice – Presidente e Fábio Albernaz Ferreira – Diretor de Suporte ao Negócio, Pela FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA: Gustavo Lima Miranda

### EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 8549/2015. ASSINATURA: 10/08/2015 ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA. Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato – Condições de pagamento: Ficam alterados os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Décima-Primeira, passando a vigor com a seguinte redação: "PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO deverá apresentar à CAESB, faturas contendo os quantitativos de contas/faturas de água e esgoto e valores arrecadados, por modalidade e por dia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços", "PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de divergência entre os quantitativos e valores processados pela CAESB e os apresentados pelo BANCO, a CAESB informará ao BANCO a diferença identificada, num prazo de 5 (cinco) Dias úteis após o recebimento das faturas, e realizará a respectiva glosa antes da efetivação do pagamento". ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice – Presidente e Geraldo Julião Júnior – Diretor Financeiro e Comercial. Pela BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB: Carlos Vinicius Raposo Machado Costa.

### AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 020/2015 referente às Melhorias no Sistema da Estação de Tratamento de Esgotos da ETB: Norte localizada adjacente ao setor de Clubes Esportivo Norte, trecho 3, com acesso pela via L4 Norte em Brasília, RA I do Distrito Federal. Processo 030.015.388/1987. Maurício Leite Ludovice, presidente.

### AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a renovação da Licença de Operação nº 120/2010 referente ao Sistema de Produção de Água do Córrego Fumal, em Planaltina, RA VI do Distrito Federal. Processo 191.000.167/1996. Maurício Leite Ludovice, presidente.

### RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2015.

A Caesb torna público o resultado parcial do Pregão Eletrônico PE-039/2015, processo nº 092.002380/2015, realizado no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ID: 582628, cujo objeto é o Registro